

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00048/2014)**



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO  
Acesse em: <https://stc.e-ccp.br/pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e9076b67-8890-4371-8efe-3000966f4b

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Pesqueira/PE	<b>CNPJ:</b>	10.264.406/0001-36
<b>Endereço:</b>	Praça Comendador José Didier		
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>CEP:</b>	55200-000
<b>Telefones:</b>	(081) 3721-7522	<b>Fax:</b>	(081) 3721-7522
<b>E-mail:</b>	magdiel.alves@hotmail.com		
<b>Representante legal:</b>	Evandro Mauro Maciel Chacon		
<b>CPF:</b>	075.172.204-97		
<b>Cargo:</b>	Prefeito	<b>Complemento:</b>	Prefeito
<b>E-mail:</b>	magdiel.alves@hotmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2013

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira	<b>CNPJ:</b>	06.331.552/0001-69
<b>Endereço:</b>	Praça Comendador José Didier		
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>CEP:</b>	55200-000
<b>Telefone:</b>	(081) 3721-7522	<b>Fax:</b>	(081) 3721-7522
<b>E-mail:</b>	magdiel.alves@hotmail.com		
<b>Representante legal:</b>	Adson Roberto Andrade		
<b>CPF:</b>	418.431.184-91		
<b>Cargo:</b>	Gestor	<b>Complemento:</b>	Diretor Presidente
<b>E-mail:</b>	adsonroberto@hotmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	02/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal nº 3.190/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Pesqueira da quantia de R\$ 2.281.867,80 (dois milhões e duzentos e oitenta e um mil e oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2002 a 07/2004, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Pesqueira confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 2.281.867,80 (dois milhões e duzentos e oitenta e um mil e oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 9.507,78 (nove mil e quinhentos e sete reais e setenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 9.507,78 (nove mil e quinhentos e sete reais e setenta e oito centavos), vencerá em 28/02/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal nº 3.190/2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00048/2014)**



desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Pesqueira - PE / 12/01/2014

Prefeitura Municipal de Pesqueira  
Evandro Mauro Maciel Chacon

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira  
Adson Roberto Andrade

**Testemunhas:**

Valdelúcia Maria dos Santos  
Gerente Financeira  
CPF: 744.210.774-53  
RG: 3948918 SSP PE

Manoel Evaldo Andrade de Freitas  
Gerente Previdenciário  
CPF: 609.808.774-15  
RG: 3372897

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO GADPREV Nº 00048/2014)



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO  
Acesse em: <https://ctce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e9076b67-8890-4371-8efe-3a000966f74b

**DECLARAÇÃO**

Evandro Mauro Maciel Chacon, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00048/2014, firmado entre o/a Pesqueira e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira em 12/01/2014, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

mural  
 jornal - Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Pesqueira, 12 01 2014

  
Evandro Mauro Maciel Chacon  
Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO  
 Acesse em: https://stc.cei.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo\_documento:e9076b67-8890-4371-8efe-3000966f14b

## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

### Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00048/2014	Data	12/01/2014
Valor consolidado	2.281.867,80	Valor da prestação inicial	9.507,78
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	28/02/2014

#### DEVEDOR

Ente Federativo	Pesqueira/PE	CNPJ	10.264.406/0001-35
Representante Legal	Evandro Mauro Maciel Chacon	CPF	075.172.204-97
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2437-8
		Conta nº	20902-3

#### CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira	CNPJ	08.331.552/0001-69
Representante Legal	Adson Roberto Andrade	CPF	418.431.184-91
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0775
		Conta nº	713-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Pesqueira/PE - 12/01/2014

#### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO			
UNIDADE GESTORA		Adson Roberto Andrade	Diretor Presidente do IPSEMP
BANCO DO BRASIL (*)		Mourão Alcides Bessa	Gerente Geral Mat. 7 029 109-8

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



GOVERNO MUNICIPAL

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA EM 19/10/16  
POR: [assinado]  
Mot: 20601



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO  
Acesse em: <https://stc.te.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e9076b67-8890-4371-8efe-30000966f4b

Lei Municipal nº 3.190/2016.

**Ementa:** Dispõe sobre o parcelamento e o parcelamento de débitos do Município de Pesqueira/PE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Pesqueira/PE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira/IPSEMP, relativos a competências até fevereiro de 2013, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

**Art. 2º** - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio ponto percentual) ao mês, com dispensa de multa, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio ponto percentual) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

*Assinado*



GOVERNO MUNICIPAL



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e9076b67-8890-4371-8efe-3000966f4b

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio ponto percentual) ao mês e multa de 2,00% (dois pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º- Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcèlement, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcèlement e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 14 de outubro de 2016.

  
Evandro Mauro Maciel Chacon  
Prefeito



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

Número do acordo: 00048/2014  
Data de consolidação do Termo: 12/01/2014  
Data de assinatura do Termo: 12/01/2014  
Data de vencimento da 1ª: 28/02/2014

Número do acordo: 00048/2014

CNPJ: 10.264.406/0001-35  
Ente: Prefeitura Municipal de Resqueira / PE  
Título: REPARCELAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL Nº 0012007  
Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal nº 3.190/2016

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)  
Competência: Inicial: 01/2002 Final: 07/2004 Quantidade de Parcelas: 240  
Diferença apurada: 1.098.618,68 Diferença apurada atualizada: 3.428.074,57 Valor pago atualizado: 1.146.206,77  
Valor da parcela na data de consolidação: 9.507,78 Valor total reparcelado: 2.281.867,80

### ---Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

### ---Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

### ---Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

*Assinatura*





**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Parcelamento)**

3. PARCELAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS		Data de Consolidação do		Número do Acordo:		
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA ATRIBUÍDA	ÍNDICE% (VARIACÃO%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2002	54.930,93	109,40	60.094,44	82.243,14		187.288,51
02/2002	54.930,93	108,65	58.682,46	81.375,51		185.988,90
03/2002	54.930,93	107,40	58.995,82	80.318,36		184.245,11
04/2002	54.930,93	105,76	58.084,96	79.118,12		182.144,00
05/2002	54.930,93	105,33	57.858,75	78.388,83		181.178,51
06/2002	54.930,93	104,47	57.388,34	77.496,92		180.816,19
07/2002	54.930,93	102,06	56.062,51	76.030,51		180.023,95
08/2002	54.930,93	100,76	55.348,41	74.889,95		180.269,29
09/2002	54.930,93	98,32	54.557,40	73.904,82		183.382,95
10/2002	54.930,93	96,75	53.145,87	72.411,32		180.487,82
11/2002	54.930,93	90,88	49.976,16	69.763,21		174.870,30
12/2002	54.930,93	87,05	47.817,37	67.813,88		170.562,18
13/2002	54.930,93	87,05	47.817,37	67.813,88		170.562,18
01/2004	54.930,93	69,84	38.363,76	55.510,34		148.805,03
02/2004	54.930,93	68,82	37.803,47	54.718,30		147.447,70
03/2004	54.930,93	68,03	37.389,51	53.995,76		146.286,20
04/2004	54.930,93	57,41	37.028,94	53.336,72		145.296,59
05/2004	54.930,93	66,56	36.552,03	52.508,45		144.101,41
06/2004	54.930,93	65,38	35.913,84	51.781,52		142.826,29
07/2004	54.931,01	63,88	35.095,42	50.894,93		140.891,36

*Amel*







## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

3.428.074,57

1.354.481,27

974.974,62

1.098.618,68

**TOTAL:**

**LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS**

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	10/12/2007	Número do Acordo:	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
001	10/01/2008	12.096,74	38,93	4.709,26	36,50	22.940,19	Simplex	36,50	Simplex	22.940,19
002	10/02/2008	12.096,74	38,25	4.527,00	36,00	22.744,29	Simplex	36,00	Simplex	22.744,29
003	10/03/2008	12.096,74	37,59	4.547,16	35,50	22.552,48	Simplex	35,50	Simplex	22.552,48
004	10/04/2008	12.096,74	36,83	4.455,23	35,00	22.345,16	Simplex	35,00	Simplex	22.345,16
005	10/05/2008	12.096,74	36,76	4.325,79	34,50	22.088,30	Simplex	34,50	Simplex	22.088,30
006	10/06/2008	12.096,74	34,76	4.204,83	34,00	21.844,10	Simplex	34,00	Simplex	21.844,10
007	10/07/2008	12.096,74	34,05	4.118,94	33,50	21.647,93	Simplex	33,50	Simplex	21.647,93
008	10/08/2008	12.096,74	33,68	4.074,18	33,00	21.507,32	Simplex	33,00	Simplex	21.507,32
009	10/09/2008	12.096,74	33,33	4.031,84	32,50	21.370,37	Simplex	32,50	Simplex	21.370,37
010	10/10/2008	12.096,74	32,74	3.960,47	32,00	21.195,52	Simplex	32,00	Simplex	21.195,52
011	10/11/2008	12.096,74	32,26	3.902,41	31,50	21.038,88	Simplex	31,50	Simplex	21.038,88
012	10/12/2008	12.096,74	31,89	3.857,65	31,00	20.900,25	Simplex	31,00	Simplex	20.900,25
013	10/01/2009	12.096,74	31,26	3.781,44	30,50	20.721,02	Simplex	30,50	Simplex	20.721,02
014	10/02/2009	12.096,74	30,54	3.694,34	30,00	20.528,40	Simplex	30,00	Simplex	20.528,40
015	10/03/2009	12.096,74	30,28	3.652,89	29,50	20.408,72	Simplex	29,50	Simplex	20.408,72
016	10/04/2009	12.096,74	29,66	3.587,89	29,00	20.233,17	Simplex	29,00	Simplex	20.233,17
017	10/05/2009	12.096,74	29,05	3.514,10	28,50	20.069,93	Simplex	28,50	Simplex	20.069,93
018	10/06/2009	12.096,74	28,59	3.458,46	28,00	19.910,66	Simplex	28,00	Simplex	19.910,66
019	10/07/2009	12.096,74	28,28	3.420,96	27,50	19.785,07	Simplex	27,50	Simplex	19.785,07
020	10/08/2009	12.096,74	28,08	3.397,97	27,00	19.678,28	Simplex	27,00	Simplex	19.678,28

*concluído*





**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

021	10/09/2008	12.096,74	27,78	3.360,47	26,50	Simplex	19.553,37
022	10/10/2008	12.096,74	27,43	3.318,14	26,00	Simplex	19.422,75
023	10/11/2009	12.096,74	26,91	3.255,23	25,50	Simplex	19.268,72
024	10/12/2009	12.096,74	26,44	3.198,38	25,00	Simplex	19.118,90
025	10/01/2010	12.096,74	25,50	3.084,67	24,50	Simplex	18.900,86
026	10/02/2010	12.096,74	24,83	2.967,33	24,00	Simplex	18.679,45
027	10/03/2010	12.096,74	23,88	2.888,70	23,50	Simplex	18.507,02
028	10/04/2010	12.096,74	23,18	2.804,02	23,00	Simplex	18.327,93
029	10/05/2010	12.096,74	22,65	2.739,91	22,50	Simplex	18.174,90
030	10/06/2010	12.096,74	22,65	2.739,91	22,00	Simplex	18.100,71
031	10/07/2010	15.595,82	22,64	3.530,89	21,50	Simplex	23.236,95
032	10/08/2010	15.649,12	22,59	3.535,14	21,00	Simplex	23.212,95
033	10/09/2010	15.983,68	22,04	3.522,80	20,50	Simplex	23.505,31
034	10/10/2010	16.088,87	21,13	3.389,01	20,00	Simplex	23.313,46
035	10/11/2010	15.776,54	20,14	3.177,40	19,50	Simplex	22.649,96
036	10/12/2010	16.604,56	19,38	3.217,96	19,00	Simplex	23.588,80
037	10/01/2011	16.320,88	18,40	3.003,04	18,50	Simplex	22.898,85
038	10/02/2011	16.357,00	17,46	2.865,93	18,00	Simplex	22.671,26
039	10/03/2011	16.401,02	16,54	2.712,73	17,50	Simplex	22.458,68
040	10/04/2011	16.427,96	15,65	2.570,98	17,00	Simplex	22.228,76
041	10/05/2011	16.473,76	15,11	2.489,19	16,50	Simplex	22.091,84
042	10/06/2011	16.789,32	14,94	2.508,32	16,00	Simplex	22.385,26
043	10/07/2011	16.593,10	14,75	2.447,48	15,50	Simplex	21.991,87
044	10/08/2011	16.710,44	14,33	2.394,61	15,00	Simplex	21.970,81

*Amely*





**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

045	10/09/2011	16.839,87	13,73	2.312,11	14,50	21.929,02	21.929,02	21.929,02	21.929,02	Simplex
046	10/10/2011	16.963,58	13,24	2.244,65	14,00	21.855,98	21.855,98	21.855,98	21.855,98	Simplex
047	10/11/2011	17.060,03	12,65	2.158,09	13,50	21.812,57	21.812,57	21.812,57	21.812,57	Simplex
048	10/12/2011	17.164,06	12,09	2.075,13	13,00	21.740,28	21.740,28	21.740,28	21.740,28	Simplex
049	10/01/2012	17.274,14	11,47	1.981,34	12,50	21.662,42	21.662,42	21.662,42	21.662,42	Simplex
050	10/02/2012	17.381,81	10,97	1.906,78	12,00	21.603,22	21.603,22	21.603,22	21.603,22	Simplex
051	10/03/2012	17.472,53	10,74	1.876,55	11,50	21.574,22	21.574,22	21.574,22	21.574,22	Simplex
052	10/04/2012	17.571,72	10,03	1.762,44	11,00	21.460,92	21.460,92	21.460,92	21.460,92	Simplex
053	10/05/2012	17.657,61	9,64	1.702,19	10,50	21.352,58	21.352,58	21.352,58	21.352,58	Simplex
054	10/06/2012	17.747,13	8,55	1.694,85	10,00	21.386,18	21.386,18	21.386,18	21.386,18	Simplex
<b>TOTAL:</b>		<b>763.746,75</b>		<b>170.759,18</b>		<b>1.146.206,77</b>		<b>1.146.206,77</b>		
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>763.746,75</b>		<b>170.759,18</b>		<b>1.146.206,77</b>		<b>1.146.206,77</b>		

*Handwritten signature*





**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

**ASSINATURAS**

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE - 10.284.406/0001-35

**Representante Legal:** 075.172.204-97 - Evandro Mauro Maciel Chacon

**UNIDADE GESTORA:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira - 06.331.552/0001-69

**Representante Legal:** 418.431.184-91 - Adson Roberto Andrade

**Data:** 22/12/2014 **Assinatura:**

**Data:** 22/12/2014 **Assinatura:**   
Adson Roberto Andrade  
Diretor Presidente do IPSEMP  
CPF: 22.243

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:** Valdelúcia Maria dos Santos

**Cargo:** Gerente Financeira

**CPF:** 744.210.774-53

**Nome:** Manoel Eivaldo Andrade de Freitas

**Cargo:** Gerente Previdenciário

**CPF:** 609.808.774-16





GOVERNO MUNICIPAL

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA EM 14/10/16  
POR: *[Assinatura]*  
Márcio 20/09/16



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e9076b67-8890-4371-8efe-3a000966f4b

Lei Municipal nº 3.190/2016.

Ementa: Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Pesqueira/PE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Pesqueira/PE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira/IPSEMP, relativos a competências até fevereiro de 2013, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio ponto percentual) ao mês, com dispensa de multa, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio ponto percentual) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

*[Assinatura]*



GOVERNO MUNICIPAL



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO  
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e9076b67-8890-4371-8efe-3a000966f4b

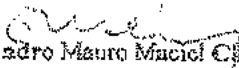
§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio ponto percentual) ao mês e multa de 2,00% (dois pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º- Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcèlement, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcèlement e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 14 de outubro de 2016.

  
Evandro Mauro Maciel Chacon  
Prefeito



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00049/2014)**

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Pesqueira/PE	CNPJ:	10.264.408/0001-35
Endereço:	Praça Comendador José Didier	CEP:	55200-000
Bairro:	Centro	Fax:	(081) 3721-7522
Telefone:	(081) 3721-7522		
E-mail:	magdiel.alves@hotmail.com		
Representante legal:	Evandro Mauro Maciel Chacon	Complemento:	Prefeito
CPF:	075.172.204-97	Data início da gestão:	01/01/2013
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	magdiel.alves@hotmail.com		

**CREDOR**

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira	CNPJ:	06.331.552/0001-69
Endereço:	Praça Comendador José Didier	CEP:	55200-000
Bairro:	Centro	Fax:	(081) 3721-7522
Telefone:	(081) 3721-7522		
E-mail:	magdiel.alves@hotmail.com		
Representante legal:	Adson Roberto Andrade	Complemento:	Diretor Presidente
CPF:	418.431.184-91	Data início da gestão:	02/01/2013
Cargo:	Gestor		
E-mail:	adsonroberto@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal nº 3.190/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Pesqueira da quantia de R\$ 23.631,77 (vinte e três mil e seiscentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2008 a 10/2010, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Pesqueira confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 23.631,77 (vinte e três mil e seiscentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos), será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 984,66 (novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 984,66 (novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), vencerá em 28/02/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrefratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal nº 3.190/2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.





**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00649/2014)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

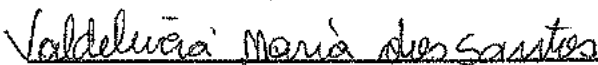
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Pesqueira - PE / 13/01/2014

  
Prefeitura Municipal de Pesqueira  
Evandro Mauro Maciel Checon

  
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira  
Adson Roberto Andrade

**Testemunhas:**



Valdelúcia Maria dos Santos  
Gerente Financeira  
CPF: 744.210.774-53  
RG: 8948918 SSP PE



Manoel Evaldo Andrade de Freitas  
Gerente Previdenciário  
CPF: 609.808.774-15  
RG: 3372697



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00049/2014)**



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO  
Acesse em: <https://ctce.tec.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: e9076b67-8890-4371-8efe-3a000966f74b

**DECLARAÇÃO**

Evandro Mauro Maciel Chacon, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00049/2014, firmado entre o/a Pesqueira e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira em 13/01/2014, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Pesqueira, 13, 01, 2014

  
Evandro Mauro Maciel Chacon  
Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO  
 Acesse em: https://stc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo\_documento:e9076b67-8890-4371-8efe-3000966f74b

## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

### Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00049/2014	Data	13/01/2014
Valor consolidado	23.631,77	Valor da prestação inicial	984,66
Número prestações	24	Vencimento 1ª prestação	28/02/2014

#### DEVEDOR

Ente Federativo	Pesqueira/PE	CNPJ	10.264.406/0001-35
Representante Legal	Evandro Mauro Maciel Chacon	CPF	075.172.204-97
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2437-6
		Conta nº	20902-3

#### CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira	CNPJ	06.331.552/0001-69
Representante Legal	Adson Roberto Andrade	CPF	418.431.184-91
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0775
		Conta nº	713-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, ciente do Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Pesqueira/PE - 13/01/2014

#### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	 Adson Roberto Andrade Diretor Presidente do IPSEMP Mat. 22.248
BANCO DO BRASIL (*)	 Márcio Alcides Bosa Gerente Geral Mat. 7.029.109-8

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

Número do acordo: 00049/2014

Data da consolidação do Termo: 13/01/2014  
Data de assinatura do Termo: 13/01/2014  
Data de vencimento da 1ª: 23/02/2014

CNPJ: 10.264.406/0001-35

Ente: Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE

Título: REPARCELAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL 02/2010

Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal nº 3.190/2016

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Quantidade de Parcelas: 24

Competência: Inicial: 01/2008 Final: 10/2010

Diferença apurada: 27.441,54 Diferença apurada atualizada: 45.055,86

Valor pago atualizado: 21.424,09

Valor da parcela na data de consolidação: 984,66

Valor total reparcelado: 23.631,77

— Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

— Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %

*C. Melo*









**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

005	20/04/2011	1.981,86	15,65	310,16	17,00	Simplex	2.681,66
006	20/05/2011	2.016,58	15,11	304,71	16,50	Simplex	2.704,30
007	20/06/2011	2.049,45	14,94	306,19	16,00	Simplex	2.732,54
008	20/07/2011	2.083,18	14,75	307,27	15,50	Simplex	2.760,97
<b>TOTAL:</b>		<b>15.693,77</b>		<b>2.583,50</b>			<b>21.424,09</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>15.693,77</b>		<b>2.583,50</b>			<b>21.424,09</b>

*(assinatura)*





**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

**ASSINATURAS**

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE - 10.264.406/0001-35  
**Representante Legal:** 075.172.204-97 - Evandro Mauro Maciel Chacon

**UNIDADE GESTORA:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira - 06.331.552/0001-69  
**Representante Legal:** 418.431.184-91 - Adson Roberto Andrade

**TESTEMUNHAS:**

*Valdeúcia Maria dos Santos*

**Nome:** Valdeúcia Maria dos Santos  
**Cargo:** Gerente Financeira  
**CPF:** 744.210.774-53

**Data:** 13/01/2014 **Assinatura:** *Amel*

**Data:** 13/01/2014 **Assinatura:** *Adson Roberto Andrade*  
Adson Roberto Andrade  
Diretor Presidente do IPSEMP  
Matr. 2.243

*Manoel Evaldo Andrade de Freitas*

**Nome:** Manoel Evaldo Andrade de Freitas  
**Cargo:** Gerente Previdenciário  
**CPF:** 809.808.774-15





GOVERNO MUNICIPAL

PUBLICADO NO QUADRO DE ANOS  
DA PREFEITURA EM 14.10.16  
POR: [Assinatura]  
Moto: 20601 Ass: [Assinatura]



Processo em: https://stc.ce.gov.br/ep/validarDoc.seam Código do documento: e9076b67-8890-4371-8efe-30000966f4b

Lei Municipal nº 3.190/2016.

Ementa: Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Pescaira/PE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O Prefeito do Município de Pescaira, Estado de Pernambuco, ao uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e/ou parcelamento dos débitos do Município de Pescaira/PE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pescaira/IPSEMP, relativos a competências até fevereiro de 2013, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio ponto percentual) ao mês, com dispensa de multa, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio ponto percentual) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do pagamento.

[Assinatura]





GOVERNO MUNICIPAL


§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio ponto percentual) ao mês e multa de 2,00% (dois pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º- Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito em, 14 de outubro de 2016.

  
Evandro Mauro Maciel Chacon  
Prefeito





**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01377/2013)**

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Fundo Municipal de Saúde	<b>CNPJ:</b>	10.488.181/0001-09
<b>Endereço:</b>	Av Luiz de Almeida Maciel, S/N	<b>CEP:</b>	55.200-000
<b>Bairro:</b>	Prado	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	8137217622	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	caroline_rosendo@hotmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	12/12/2016
<b>Representante legal:</b>	CAROLINE ROSENDO CORREIA		
<b>CPF:</b>	060.100.884-70		
<b>Cargo:</b>	Secretária de Saúde		
<b>E-mail:</b>	caroline_rosendo@hotmail.com		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira	<b>CNPJ:</b>	06.331.552/0001-89
<b>Endereço:</b>	Praça Comendador José Didier	<b>CEP:</b>	55200-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	(081) 3721-7522
<b>Telefone:</b>	(081) 3721-7522	<b>Complemento:</b>	Diretor Presidente
<b>E-mail:</b>	magdiel.alves@hotmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	02/01/2013
<b>Representante legal:</b>	Adson Roberto Andrade		
<b>CPF:</b>	418.434.484-94		
<b>Cargo:</b>	Gestor		
<b>E-mail:</b>	adsonroberto@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal nº 3.190/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira é CREDOR junto ao DEVEDOR Fundo Municipal de Saúde da quantia de R\$ 352.458,77 (trezentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2011 a 06/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Fundo Municipal de Saúde confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressaltado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 352.458,77 (trezentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos), será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.342,89 (sete mil e trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 7.342,89 (sete mil e trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos), vencerá em 30/07/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal nº 3.190/2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

*meby*



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01377/2013)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretirável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federalivo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de reparcelamento a confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.


Pesqueira - PE / 11/06/2013

  
Fund. Municipal de Saúde  
CAROLINE ROSENDO CORREIA


  
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira  
Adson Roberto Andrade

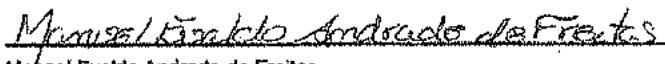
**INTERVENIENTE-GARANTE:**

Prefeitura Municipal de Pesqueira - 10.264.406/0001-35

  
Evandro Mauro Maciel Chacon  
Prefeito  
CPF: 075.172.204-97

**Testemunhas:**

  
Valdelúcia Maria dos Santos

  
Manoel Evaldo Andrade de Freitas

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01377/2013)



Processo em: <https://satec.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: e9076b67-8890-4371-8efe-3d00d966f74b

Gerente Financeira  
CPF: 744.210.774-53  
RG: 3948918 SSP PE

Gerente Previdenciário  
CPF: 609.808.774-15  
RG: 3372897

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01377/2013)**



Processo em: <https://pje.trf4.jus.br/procad/visualizacao/?processo=189824472-9760-4890-9185-64451608724492>  
Acesse em: <https://pje.trf4.jus.br/procad/validacao/seam/Codigo.do.documento:e9076b67-8890-4371-8efe-30000966f74b>

**DECLARAÇÃO**

Evandro Mauro Maciel Chacon, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01377/2013, firmado entre o/a Fundo Municipal de Saúde e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira em 11/06/2013, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

mural  
 jornal - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Pesqueira, 11 06, 2013

  
Evandro Mauro Maciel Chacon  
Prefeito

## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

### Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01377/2013	Data	11/06/2013
Valor consolidado	352.458,77	Valor da prestação inicial	7.342,89
Número prestações	48	Vencimento 1ª prestação	30/07/2013

#### DEVEDOR

Ente Federativo	Pesqueira/PE	CNPJ	10.264.406/0001-35
Representante Legal	Evandro Mauro Maciel Chacon	CPF	075.172.204-97
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2437-6
		Conta nº	20902-3

#### CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira	CNPJ	06.331.552/0001-69
Representante Legal	Adson Roberto Andrade	CPF	418.431.184-91
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0775
		Conta nº	713-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

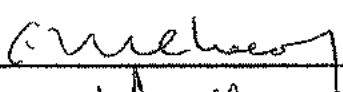


- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Pesqueira/PE - 11/06/2013

#### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	 Auriclio Alcides Bosa Gerente Geral Mat. 7.029.100-8

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



Processo em: <https://stc.cce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: e9076b67-8890-4371-8efe-30000966f14b



# DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

**IDENTIFICAÇÃO DO PLANO**  
Número do acordo: 01377/2013  
Data de consolidação do Termo: 11/06/2013  
CNPJ: 10.264.406/0001-35  
Data de assinatura do Termo: 11/06/2013  
Data de vencimento da 1ª: 30/07/2013  
Ente: Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE  
Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO - FUNDO MUN DE SAÚDE nº 004/2012  
Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal nº 3.190/2016

**RESUMO DA RUBRICA**  
Rubrica: Contribuição Patronal  
Competência: Inicial: 10/2011 Final: 06/2012 Quantidade de Parcelas: 48  
Diferença apurada: 304.188,12 Diferença apurada atualizada: 352.458,77 Valor pago atualizado: 0,00  
Valor da parcela na data de consolidação: 7.342,89 Valor total reparcelado: 352.458,77

**Críticos de atualização para consolidação do débito:**  
Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 an Tipo de juros: Simples Multa: Multa:  
Taxa de juros: 0,50 an Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

**Críticos de atualização das parcelas vincendas:**  
Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 an Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

**Críticos de atualização das parcelas vencidas:**  
Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 an Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

*Aruehn*





**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Parcelamento)**

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA	Número de Acórrdo:	
									Data de Consolidação do	30/07/2012
Rubrica:	Contribuição Patronal									
10/2011	31.046,62	0,43	10,00	3.104,68	9,50	3.244,39		37.395,69		
11/2011		0,52	9,43		9,00					
12/2011	32.957,63	0,50	8,89	2.926,92	8,50	3.060,43		38.837,88		
13/2011	37.768,19	0,50	8,89	3.357,59	8,50	3.495,69		44.621,47		
01/2012	30.038,90	0,56	8,28	2.487,22	8,00	2.602,09		35.128,21		
02/2012	31.442,83	0,45	7,80	2.452,55	7,50	2.542,16		36.437,64		
03/2012	33.628,40	0,21	7,57	2.545,67	7,00	2.532,18		38.706,25		
04/2012	34.207,77	0,64	6,89	2.356,92	6,50	2.376,70		38.941,39		
05/2012	36.843,00	0,36	6,50	2.329,80	6,00	2.290,37		40.463,17		
06/2012	37.254,56	0,08	6,42	2.391,74	5,50	2.180,55		41.826,87		
<b>TOTAL:</b>	<b>304.186,12</b>			<b>23.956,08</b>		<b>24.314,56</b>		<b>362.458,77</b>		

*Final*







**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

**ASSINATURAS**

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE - 10.264.409/0001-35

**Representante Legal:** 075.172.204-97 - Evandro Mauro Maciel Chacon

**UNIDADE GESTORA:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira - 06.331.552/0001-69

**Representante Legal:** 418.431.184-91 - Adson Roberto Andrade

**TESTEMUNHAS:**

Valdúcia Maria dos Santos

Nome: Valdúcia Maria dos Santos

Cargo: Gerente Financeira

CPF: 744.210.774-53

Marcos Vinícius Andrade de Freitas

Nome: Marcos Vinícius Andrade de Freitas

Cargo: Gerente Previdenciário

CPF: 609.808.774-15

Assinatura: C. Maciel

Data: 11/06/2013

Assinatura: Adson Roberto Andrade

Data: 11/06/2013

Mat: 22.243

C. Maciel





GOVERNO MUNICIPAL

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA EM 14/10/16  
POR: [Assinatura]  
Matr. 20601 Ass. [Assinatura]



Processo em: <https://stc.ce.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: e9076b67-8890-4371-8efe-30000966f4b

Lei Municipal nº 3.190/2016.

EMENTA: Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Pesqueira/PE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Pesqueira/PE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira/IPSEMP, relativos a competências até fevereiro de 2013, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 462/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio ponto percentual) ao mês, com dispensa de multa, acumulados desde a data do vencimento até a data de assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio ponto percentual) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

*[Assinatura]*



GOVERNO MUNICIPAL

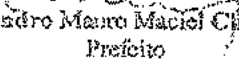
§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio ponto percentual) ao mês e multa de 2,00% (dois pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º- Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 14 de outubro de 2016.

  
Evandro Mauro Maciel Chacon  
Prefeito





**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01378/2013)**

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Pesqueira/PE	CNPJ:	10.264.406/0001-35
Endereço:	Praça Comendador José Didier	CEP:	55200-000
Bairro:	Centro	Fax:	(081) 3721-7522
Telefone:	(081) 3721-7522		
E-mail:	magdiel.alves@hotmail.com		
Representante legal:	Evandro Mauro Maciel Chacon	Complemento:	Prefeito
CPF:	075.172.204-97	Data início da gestão:	01/01/2013
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	magdiel.alves@hotmail.com		

**CREDOR**

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira	CNPJ:	06.331.552/0001-69
Endereço:	Praça Comendador José Didier	CEP:	55200-000
Bairro:	Centro	Fax:	(081) 3721-7522
Telefone:	(081) 3721-7522		
E-mail:	magdiel.alves@hotmail.com		
Representante legal:	Adson Roberto Andrade	Complemento:	Diretor Presidente
CPF:	418.431.184-91	Data início da gestão:	02/01/2013
Cargo:	Gestor		
E-mail:	adsonroberto@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal nº 3.190/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Pesqueira da quantia de R\$ 290.340,59 (duzentos e noventa mil e trezentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2012 a 06/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente Instrumento o/a Municípios de Pesqueira confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 290.340,59 (duzentos e noventa mil e trezentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos), será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.048,76 (seis mil e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 6.048,76 (seis mil e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos), vencerá em 30/07/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal nº 3.190/2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

*Assinatura*

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01378/2013)**



Processo em: https://pje.trc.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 48694472-9760-4800-9195-64451608226492  
Acesse em: https://pje.trc.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: e9076b67-8890-4371-8efe-30000966f74b

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

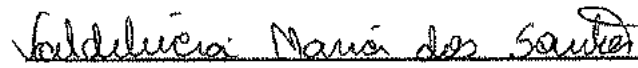
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Pesqueira - PE / 12/06/2013

  
Prefeitura Municipal de Pesqueira  
Evandro Mauro Maciel Chacon

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira  
Adson Roberto Andrade

**Testemunhas:**

  
Valdelúcia Maria dos Santos

Gerente Financeira  
CPF: 744.210.774-53  
RG: 3948918 SSP PE

  
Manoel Evaldo Andrade de Freitas

Gerente Previdenciário  
CPF: 609.808.774-16  
RG: 3372897

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E**  
**CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01378/2013)**



Processo em: <https://atendimento.fuvest.br/pegov.br/pegov/validaDoc.seam> Código do documento: e9076b67-8890-4371-8efe-30000966f74b

**DECLARAÇÃO**

Evandro Mauro Maciel Chacon, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01378/2013, firmado entre o/a Pesqueira e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira em 12/06/2013, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Pesqueira, 12 06, 2013

  
Evandro Mauro Maciel Chacon  
Prefeito

## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

### Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01378/2013	Data	12/06/2013
Valor consolidado	290.340,59	Valor da prestação inicial	6.048,76
Número prestações	48	Vencimento 1ª prestação	30/07/2013

#### DEVEDOR

Ente Federativo	Pesqueira/PE	CNPJ	10.264.406/0001-35
Representante Legal	Evandro Mauro Maciel Chacon	CPF	075.172.204-97
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2437-6
		Conta nº	20902-3

#### CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira	CNPJ	06.331.552/0001-69
Representante Legal	Adson Roberto Andrade	CPF	418.431.184-91
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0775
		Conta nº	713-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:



- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Pesqueira/PE - 12/06/2013

#### ASSINATURAS

<b>ENTE FEDERATIVO</b>	
<b>UNIDADE GESTORA</b>	 Adson Roberto Andrade Diretor Presidente do IPSEMP Mat. 22.243
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	 Mauricio Alcides Bosa Gerente Geral Mat. 7 (129) 109-8

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



Acesso em: <https://stc.cce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: e907667-8890-4371-8efe-3000096674b



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### 1 IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.264.406/0001-35

Ente: Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE

Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL nº 003/2012

Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal nº 3.190/2016

Número do acordo: 01378/2013

Data de consolidação do Termo: 12/06/2013

Data de assinatura do Termo: 12/06/2013

Data de vencimento da 1ª: 30/07/2013

### 2 RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: Inicial: 01/2012 Final: 06/2012 Quantidade de Parcelas: 48

Diferença apurada: 255.940,10 Diferença apurada atualizada: 290.340,59

Valor da parcela na data de consolidação: 6.046,76

Valor pago atualizado: 0,00

Valor total reparcelado: 290.340,59

#### Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

#### Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %

*Amely*







**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Parcelamento)**

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA	Número do Acordo:	
								Data de Consolidação do	30/07/2012
01/2012	21.194,32	0,56	1.754,89	8,00	1.835,94		24.785,15		
02/2012	21.098,12	0,45	1.645,65	7,50	1.705,78		24.449,55		
03/2012	24.643,13	0,21	1.865,48	7,00	1.855,60		28.364,21		
04/2012	24.840,71	0,64	1.711,52	6,50	1.725,89		28.278,12		
05/2012	24.598,40	0,36	1.588,90	6,00	1.571,84		27.769,14		
06/2012	139.565,42	0,08	8.980,10	5,50	8.168,90		186.094,42		
<b>TOTAL:</b>	<b>265.940,10</b>		<b>17.536,94</b>		<b>16.863,95</b>		<b>290.340,59</b>		

*Amely*



Assessoria em Contabilidade e Tributação - Rua do Comércio, 111 - Centro - Curitiba - PR - Fone: (41) 3333-1111 - E-mail: contato@contabiliza.com.br



# DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### ASSINATURAS

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE - 10.264.408/0001-35

**Representante Legal:** 075.172.204-97 - Evandro Mauro Maciel Chacon

**UNIDADE GESTORA:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira - 06.331.552/0001-69

**Representante Legal:** 418.431.184-91 - Adson Roberto Andrade

### TESTEMUNHAS:

Valdiléia Maria dos Santos

**Nome:** Valdiléia Maria dos Santos  
**Cargo:** Gerente Financeira  
**CPF:** 744.210.774-53

Marcos Evandro Andrade de Freitas

**Nome:** Marcos Evandro Andrade de Freitas  
**Cargo:** Gerente Previdenciário  
**CPF:** 609.808.774-15

**Data:** 12/06/13

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Data:** 12/06/13

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Adson Roberto Andrade  
Diretor Previdenciário IFSEMP

Mat. 21.243





GOVERNO MUNICIPAL

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA EM 14.10.16  
POR: [Assinatura]  
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA



Processo em: <https://stc.ce.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: e9076b67-8890-4371-8efe-30000966f4b

Lei Municipal nº 3.196/2016.

**EMENTA:** Dispõe sobre o parcelamento e o reparcelamento de débitos do Município de Pesqueira/PE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Pesqueira/PE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira/IPSEMP, relativos a competências até fevereiro de 2013, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

**Art. 2º** - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio ponto percentual) ao mês, com dispensa de multa, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio ponto percentual) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

[Assinatura]



GOVERNO MUNICIPAL



Processo em: <https://stc.cce.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: e9076b67-8890-4371-8efe-30000966f4b

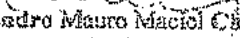
§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio ponto percentual) ao mês e multa de 2,00% (dois pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º- Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 14 de outubro de 2016.

  
Evandro Mauro Mácio Cásser  
Prefeito

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01379/2013)**



Processo em: <https://stc.cce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: e9076b67-8890-4371-8efe-30000966f14b

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: Fundo Municipal de Saúde  
Endereço: Av Luiz de Almeida Maciel, S/N  
Bairro: Prado  
Telefone: (087) 3841-0706  
E-mail: carolina\_rosendo@hotmail.com  
Representante legal: CAROLINE ROSENDO CORREIA  
CPF: 060.100.884-70  
Cargo: Secretária de Saúde  
E-mail: carolina\_rosendo@hotmail.com

CNPJ: 10.488.181/0001-09  
CEP: 55.200-000  
Fax:  
Complemento:  
Data início da gestão: 12/12/2016

**CREDOR**

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira  
Endereço: Praça Comendador José Didier  
Bairro: Centro  
Telefone: (081) 3721-7522  
E-mail: magdief.alves@hotmail.com  
Representante legal: Adson Roberto Andrade  
CPF: 418.431.184-91  
Cargo: Gestor  
E-mail: adsonroberto@hotmail.com

CNPJ: 06.331.552/0001-89  
CEP: 55200-000  
Fax: (081) 3721-7522  
Complemento: Diretor Presidente  
Data início da gestão: 02/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal nº 3.190/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira é CREDOR junto ao DEVEDOR Fundo Municipal de Saúde da quantia de R\$ 184.361,73 (cento e oitenta e quatro mil e trezentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2012 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Fundo Municipal de Saúde confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 184.361,73 (cento e oitenta e quatro mil e trezentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.072,70 (três mil e setenta e dois reais e setenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.072,70 (três mil e setenta e dois reais e setenta centavos), vencerá em 30/07/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste Instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal nº 3.190/2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01379/2013)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.


**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.


Pesqueira - PE / 11/06/2013

X   
Fundo Municipal de Saúde  
CAROLINE ROSENDO CORREIA

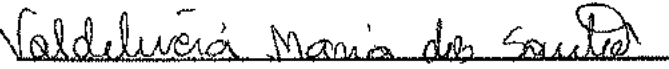
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira  
Adson Roberto Andrade

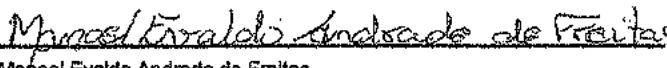
**INTERVENIENTE-GARANTE:**

Prefeitura Municipal de Pesqueira - 10.264.406/0001-35

  
Evandro Mauro Maciel Chacon  
Prefeito  
CPF: 075.172.204-97

**Testemunhas:**

  
Valdelúcia Maria dos Santos

  
Manoel Evaldo Andrade de Freitas

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01379/2013)

Gerente Financeira  
CPF: 744.210.774-53  
RG: 3948918 SSP PE

Gerente Previdenciário  
CPF: 609.808.774-15  
RG: 3372897



Processo em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 48994472-9760-4890-9195-64451608724492

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01379/2013)**



Processo em: <https://atendimento.finepro.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: e9076b67-8890-4371-8efe-30000966f74b

**DECLARAÇÃO**

Evandro Mauro Maciel Chacon, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01379/2013, firmado entre o/a Fundo Municipal de Saúde e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira em 11/06/2013, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- mural  
 jornal - Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Pesqueira, 11/06/2013

  
Evandro Mauro Maciel Chacon  
Prefeito



## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

### Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01379/2013	Data	11/06/2013
Valor consolidado	184.361,73	Valor da prestação inicial	3.072,70
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/07/2013

#### DEVEDOR

Ente Federativo	Pesqueira/PE	CNPJ	10.264.406/0001-35
Representante Legal	Evandro Mauro Maciel Chacon	CPF	075.172.204-97
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2437-6
		Conta nº	20902-3

#### CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira	CNPJ	06.331.552/0001-69
Representante Legal	Adson Roberto Andrade	CPF	418.431.184-91
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0775
		Conta nº	713-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

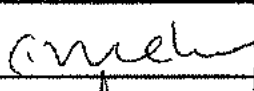


- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Pesqueira/PE - 11/06/2013

#### ASSINATURAS

<b>ENTE FEDERATIVO</b>	
<b>UNIDADE GESTORA</b>	 Adson Roberto Andrade Diretor Presidente do IPSEMP Mat. 22.243
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	 Naucio Alcides Bosa Gerente Geral Mat. 7.029.109-8

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



Processo em: https://sccs.tec.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigoDocumento:48984472-9760-4890-9195-64545168724492  
 Acesse em: https://sccs.tec.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigoDocumento:48984472-9760-4890-9195-64545168724492



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

Número do acordo: 01379/2013  
 Data de consolidação do Termo: 11/06/2013  
 Ento: Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE  
 Titulo: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO - SAÚDE  
 Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal nº 3.190/2016  
 Data de assinatura do Termo: 11/06/2013  
 Data de vencimento da 1ª: 30/07/2013

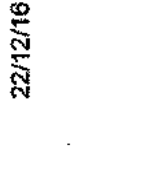
**2. RESULTADO DA RUBRICA**  
 Rubrica: Contribuição Patronal  
 Competência: Inicial: 1/2012 Final: 12/2012 Quantidade de Parcelas: 60  
 Diferença apurada: 174.080,13 Diferença apurada atualizada: 184.361,73  
 Valor da parcela na data de consolidação: 3.072,70

Critérios de atualização para consolidação do débito:  
 Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:  
Critérios de atualização das parcelas vincendas:  
 Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples  
Critérios de atualização das parcelas vencidas:  
 Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

**3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA**

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA AFURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/2012	58.630,70	0,60	3,69	2.163,47	3,00	1.823,83		62.618,00
12/2012	58.854,89	0,79	2,88	1.695,02	2,50	1.513,75		62.063,66
13/2012	58.894,54	0,79	2,88	1.629,92	2,50	1.455,61		59.880,07
TOTAL	174.080,13			5.488,41		4.793,19		184.361,73

Amelin





**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

**ASSINATURAS**

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE - 10.264.406/0001-35

**Representante Legal:** 075.172.204-97 - Evandro Mauro Maciel Chacon

**UNIDADE GESTORA:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira - 06.331.552/0001-89

**Representante Legal:** 418.431.184-91 - Adson Roberto Andrade

**TESTEMUNHAS:**

*Valdiveneia Maria dos Santos*

**Nome:** Valdiveneia Maria dos Santos

**Cargo:** Gerente Financeira

**CPF:** 744.210.774-83

**Data:** 11/06/13

**Assinatura:** *[Signature]*

**Data:** 11/06/13

**Assinatura:** *[Signature]*

Adson Roberto Andrade  
Diretor Previdenciário

Mat. 22.243

**Nome:** Manoel Eivaldo Andrade de Freitas

**Cargo:** Gerente Previdenciário

**CPF:** 609.808.774-15





GOVERNO MUNICIPAL

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA EM 14.10.16  
POR: [Assinatura]  
Mês: 10/2016 Ano: 2016



Processo em: https://stc.tce.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam Código do documento: e9076b67-8890-4371-8efe-30000966f14b

Lei Municipal nº 3.190/2016.

EMENTA: Dispõe sobre o parcelamento e o reparcelamento de débitos do Município de Pesqueira/PE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Pesqueira/PE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira/IPSEMP, relativos a competências até fevereiro de 2013, observado o disposto no artigo 5º.A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio ponto percentual) ao mês, com dispensa de multa, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio ponto percentual) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês de pagamento.

[Assinatura]



GOVERNO MUNICIPAL

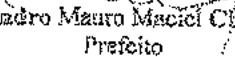
§ 2º. As prestações vencidas serão analisadas mensalmente pelo DCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio ponto percentual) ao mês e multa de 2,00% (dois pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 14 de outubro de 2016.

  
Evandro Mauro Masciel Chacon  
Prefeito





**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01380/2013)**

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Pesqueira/PE	CNPJ:	10.264.406/0001-35
Endereço:	Praça Comendador José Didler	CEP:	55200-000
Bairro:	Centro	Fax:	(081) 3721-7522
Telefone:	(081) 3721-7522	Complemento:	Prefeito
E-mail:	magdiel.alves@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	Evandro Mauro Maciel Chacon		
CPF:	075.172.204-97		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	magdiel.alves@hotmail.com		

**CREDOR**

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira	CNPJ:	08.331.552/0001-69
Endereço:	Praça Comendador José Didler	CEP:	55200-000
Bairro:	Centro	Fax:	(081) 3721-7522
Telefone:	(081) 3721-7522	Complemento:	Diretor Presidente
E-mail:	magdiel.alves@hotmail.com	Data início da gestão:	02/01/2013
Representante legal:	Adson Roberto Andrade		
CPF:	418.431.184-91		
Cargo:	Gestor		
E-mail:	adsonroberto@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 3.190/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Pesqueira da quantia de R\$ 511.814,69 (quinhentos e onze mil e oitocentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2012 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Pesqueira confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 511.814,69 (quinhentos e onze mil e oitocentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 8.530,24 (oito mil e quinhentos e trinta reais e vinte e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 8.530,24 (oito mil e quinhentos e trinta reais e vinte e quatro centavos), vencerá em 30/07/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal 3.190/2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo ICP-M acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

*me*

Processo em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: e9076b67-8890-4371-8efe-30000966f74b

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01380/2013)**



Processo em: https://stc.cce.pe.gov.br/ep/validar/validarDoc.seam?CodigoDocumento:48984472-9760-4890-9195-64516872a4992  
Acesse em: https://stc.cce.pe.gov.br/ep/validar/validarDoc.seam?CodigoDocumento:48984472-9760-4890-9195-64516872a4992

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Pesqueira - PE / 12/06/2013

Prefeitura Municipal de Pesqueira  
Evandro Mauro Maciel Chacon

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira  
Adson Roberto Andrade

**Testemunhas:**

Valdelúcia Maria dos Santos

Gerente Financeira  
CPF: 744.210.774-83  
RG: 3948918 SSP PE

Manoel Evaldo Andrade de Freitas

Gerente de Previdência  
CPF: 609.808.774-15  
RG: 3372897

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01380/2013)**



Processo em: <https://pje.trf4.jus.br/procad/visualizacao/?processo=189824472-9760-4890-9195-64451608724492>  
Acesse em: <https://pje.trf4.jus.br/procad/validacao/seam/Codigo.do.documento:e9076b67-8890-4371-8efe-30000966f74b>

**DECLARAÇÃO**

Evandro Mauro Maciel Chacon, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01380/2013, firmado entre o/a Pesqueira e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira em 12/06/2013, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Pesqueira, 12/06/2013

  
Evandro Mauro Maciel Chacon  
Prefeito



## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

### Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº.	01380/2013	Data	12/08/2013
Valor consolidado	511.814,69	Valor da prestação inicial	8.530,24
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/07/2013

#### DEVEDOR

Ente Federativo	Pesqueira/PE	CNPJ	10.264.406/0001-35
Representante Legal	Evandro Mauro Maciel Chacon	CPF	075.172.204-97
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2437-6
		Conta nº	20802-3

#### CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira	CNPJ	06.331.552/0001-69
Representante Legal	Adson Roberto Andrade	CPF	418.431.184-91
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0775
		Conta nº	713-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

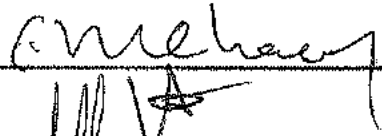

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Pesqueira/PE - 12/06/2013

#### ASSINATURAS

<b>ENTE FEDERATIVO</b>	
<b>UNIDADE GESTORA</b>	Adson Roberto Andrade Diretor Presidente do IPSEMP Mat. 22.243
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	 Márcio Arcides Bosa Gerente Geral Mat. 7.029.109-8

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Acesso em: https://sede.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?Codigo.do.documento:e9076b67-8890-4371-8efc-3000966f74b  
 Processo em: https://sede.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?Codigo.do.documento:e9076b67-8890-4371-8efc-3000966f74b







**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

**ASSINATURAS**

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE - 10.264.408/0001-35

**Representante Legal:** 075.172.204-97 - Evandro Mauro Maciel Chacon

**UNIDADE GESTORA:** Instituto de Previdência dos Senhores Municipais de Pesqueira - 06.331.552/0001-69

**Representante Legal:** 418.431.184-91 - Adson Roberto Andrade

**TESTEMUNHAS:**

Valdelúcia Maria dos Santos

**Nome:** Valdelúcia Maria dos Santos

**Cargo:** Gerente Financeira

**CPF:** 744.210.774-53

Manoel Evaldo Andrade de Freitas

**Nome:** Manoel Evaldo Andrade de Freitas

**Cargo:** Gerente de Previdência

**CPF:** 809.808.774-15

**Data:** 20/12/13 **Assinatura:** Adson Roberto Andrade

**Data:** 20/12/13 **Assinatura:** Manoel Evaldo Andrade de Freitas





GOVERNO MUNICIPAL

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA EM 14/10/16  
POR: [Assinatura]  
Mat: 20601



Processo em: <https://stecc.tec.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: e9076b67-8890-4371-8efe-30000966f4b

Lei Municipal nº 3.190/2016.

EMENTA: Dispõe sobre o parcelamento e o reparcelamento de débitos do Município de Pesqueira/PE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Pesqueira/PE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira/IPSEMP, relativos a competências até fevereiro de 2013, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio ponto percentual) ao mês, com dispensa de multa, acumulados desde a data de vencimento até a data de assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio ponto percentual) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês de pagamento.

*[Assinatura]*



GOVERNO MUNICIPAL

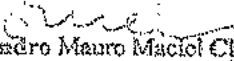
§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio ponto percentual) ao mês e multa de 2,00% (dois pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º- Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 14 de outubro de 2016.

  
Evandro Mauro Maciel Chacon  
Prefeito





**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01381/2013)**

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Pesqueira/PE	CNPJ:	10.284.406/0001-35
Endereço:	Praça Comendador José Didier	CEP:	55200-000
Bairro:	Centro	Fax:	(081) 3721-7522
Telefone:	(081) 3721-7522	Complemento:	Prefeito
E-mail:	magdiel.alves@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	Evandro Mauro Maciel Chacon		
CPF:	075.172.204-97		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	magdiel.alves@hotmail.com		

**CREDOR**

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira	CNPJ:	06.331.652/0001-69
Endereço:	Praça Comendador José Didier	CEP:	55200-000
Bairro:	Centro	Fax:	(081) 3721-7522
Telefone:	(081) 3721-7522	Complemento:	Diretor Presidente
E-mail:	magdiel.alves@hotmail.com	Data início da gestão:	02/01/2013
Representante legal:	Adson Roberto Andrade		
CPF:	418.431.184-91		
Cargo:	Gestor		
E-mail:	adsonroberto@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 3.190/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Pesqueira da quantia de R\$ 24.152,45 (vinte e quatro mil e cento e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Passivo Atuarial devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2012 a 06/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Pesqueira confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 24.152,45 (vinte e quatro mil e cento e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 402,54 (quatrocentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 402,54 (quatrocentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos), vencerá em 30/07/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

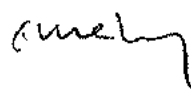
A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal nº 3.190/2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.





**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01381/2013)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**


O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.


**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Pesqueira - PE / 12/06/2013

  
Prefeitura Municipal de Pesqueira  
Evandro Mauro Maciel Chacon

  
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira  
Adson Roberto Andrade

**Testemunhas:**

Valdelúcia Maria dos Santos

Valdelúcia Maria dos Santos  
Gerente Financeira  
CPF: 744.210.774-53  
RG: 3948918 SSP PE

Mauro Eraldo Andrade de Freitas

Mauro Eraldo Andrade de Freitas  
Gerente Previdenciário  
CPF: 609.808.774-15  
RG: 3372897

Processo em: <https://stc.cce.pe.gov.br/ep/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=013812013>  
Acesse em: <https://stc.cce.pe.gov.br/ep/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=013812013>

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01381/2013)**



Processo em: <https://sistema.tcepe.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: e9076b67-8890-4371-8efe-30000966f14b

**DECLARAÇÃO**

Evandro Mauro Maciel Chacon, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01381/2013, firmado entre o/a Pesqueira e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira em 12/06/2013, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- mural
- jornal - Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Pesqueira, 12/06/2013

  
Evandro Mauro Maciel Chacon  
Prefeito



# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01381/2013	Data	12/06/2013
Valor consolidado	24.152,45	Valor da prestação inicial	402,54
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/07/2013

### DEVEDOR

Ente Federativo	Pesqueira/PE		CNPJ	10.264.406/0001-35	
Representante Legal	Evandro Mauro Maciel Chacon		CPF	075.172.204-97	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2437-6	Conta nº	20902-3

### CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira		CNPJ	06.331.552/0001-69	
Representante Legal	Adson Roberto Andrade		CPF	416.431.184-91	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0775	Conta nº	713-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

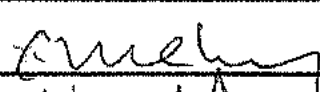


- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Pesqueira/PE - 12/06/2013

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	 Adson Roberto Andrade Diretor Presidente do IPSEMP Mat. 22.243
BANCO DO BRASIL (*)	 Naucio Alcides Bosa Gerente Geral Mat. 7.029.109-5

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



Processo em: <https://stc.ce.tec.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: e9076b67-8890-4371-8efe-30000966f74b



# DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

Número do acordo: 01361/2013  
Data de consolidação do Termo: 12/06/2013  
Data de assinatura do Termo: 12/06/2013  
Data de vencimento da 1ª: 30/07/2013

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO  
CNPJ: 10.264.406/0001-35  
Ente: Prefeitura Municipal de Pesquisa / PE  
Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL - PASSIVO ATUARIAL  
Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 3.190/2016

2. RESULTADO DA RUBRICA  
Rubrica: Passivo Atuarial  
Competência: Inicial: 01/2012 Final: 06/2012 Quantidade de Parcelas: 60  
Diferença apurada: 21.163,40 Diferença apurada atualizada: 24.152,45  
Valor da parcela na data de consolidação: 402,54

— Critérios de atualização para consolidação do débito:  
Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

— Critérios de atualização das parcelas vincendas:  
Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:  
Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

*Guelm*





**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

3. LANCAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2012	1.276,87	0,86	8,28	105,72	8,00	110,61		1.493,20
02/2012	1.774,52	0,45	7,80	138,41	7,50	143,47		2.056,40
03/2012	7.564,27	0,21	7,57	572,82	7,00	588,58		8.706,47
04/2012	1.460,60	0,64	6,89	99,95	6,50	100,79		1.661,34
05/2012	1.460,62	0,36	6,50	94,29	6,00	92,69		1.637,80
08/2012	7.666,52	0,08	6,42	492,19	5,50	448,73		8.607,44
<b>TOTAL:</b>	<b>21.183,40</b>			<b>1.503,18</b>		<b>1.465,87</b>		<b>24.162,45</b>

*Anexo*





**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

**4. ASSINATURAS**

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE - 10.284.406/0001-35  
**Representante Legal:** 075.172.204-97 - Evandro Mauro Maciel Chacon

**UNIDADE GESTORA:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira - 06.331.552/0001-69  
**Representante Legal:** 418.431.184-91 - Adson Roberto Andrade

**TESTEMUNHAS:**

Valdeci Maria dos Santos  
**Nome:** Valdeci Maria dos Santos  
**Cargo:** Gerente Financeira  
**CPF:** 744.210.774-53

**Data:** 20/06/13  
**Assinatura:** [Handwritten Signature]

**Data:** 20/06/13  
**Assinatura:** [Handwritten Signature]  
Adson Roberto Andrade  
Diretor Executivo  
Mat 22.243

Marcos Eraldo Andrade de Freitas  
**Nome:** Marcos Eraldo Andrade de Freitas  
**Cargo:** Gerente Previdenciário  
**CPF:** 609.808.774-15





GOVERNO MUNICIPAL

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA EM 14.10.16  
POR  
Mes 30601



Processo em: <https://stc.ce.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: e9076b67-8890-4371-8efe-30000966f4b

Lei Municipal n° 3.199/2016.

Ementa: Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Pesqueira/PE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Pesqueira/PE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira/IPSEMP, relativos a competências até fevereiro de 2013, observado o disposto no artigo 5º.A da Portaria MPS n° 402/2008, na redação das Portarias MPS n° 21/2013 e n° 307/2013:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º- Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio ponto percentual) ao mês, com dispensa de multa, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio ponto percentual) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês de pagamento.



GOVERNO MUNICIPAL



Processo em: <https://pje.pe.gov.br/epm/validarDoc.seam> Código do documento: e9076b67-8890-4371-8efe-30000966f14b

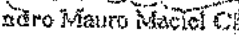
§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio ponto percentual) ao mês e multa de 2,00% (dois pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º- Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 14 de outubro de 2016.

  
Evandro Mauro Maciel Cascon  
Prefeito

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02796/2013)**



Processo em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: e9076b67-8890-4371-8efe-30000966f14b

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Fundo Municipal de Saúde	<b>CNPJ:</b>	10.488.181/0001-09
<b>Endereço:</b>	Av Luiz de Almeida Magdel, S/N	<b>CEP:</b>	55.200-000
<b>Bairro:</b>	Prado	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(087) 3841-0706	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	caroline_rosendo@hotmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	12/12/2016
<b>Representante legal:</b>	CAROLINE ROSENDO CORREIA		
<b>CPF:</b>	060.100.884-70		
<b>Cargo:</b>	Secretária de Saúde		
<b>E-mail:</b>	caroline_rosendo@hotmail.com		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira	<b>CNPJ:</b>	06.331.552/0001-69
<b>Endereço:</b>	Praça Comendador José Didier	<b>CEP:</b>	55200-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	(081) 3721-7522
<b>Telefone:</b>	(081) 3721-7522	<b>Complemento:</b>	Diretor Presidente
<b>E-mail:</b>	magdlei.alves@hotmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	02/01/2013
<b>Representante legal:</b>	Adson Roberto Andrade		
<b>CPF:</b>	418.431.184-91		
<b>Cargo:</b>	Gestor		
<b>E-mail:</b>	adsonroberto@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 3.190/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira é CREDOR junto ao DEVEDOR Fundo Municipal de Saúde da quantia de R\$ 303.777,95 (trezentos e três mil e setecentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2012 a 10/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Fundo Municipal de Saúde confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 303.777,95 (trezentos e três mil e setecentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.265,74 (hum mil e duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.265,74 (hum mil e duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), vencerá em 30/07/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal nº 3.190/2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02796/2013)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de Interveniante-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

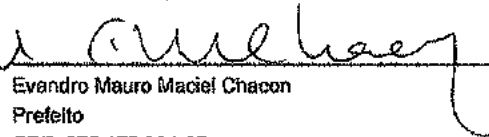
Pesqueira - PE / 10/06/2013

  
Fundo Municipal de Saúde  
**CAROLINE ROSENDO CORREIA**

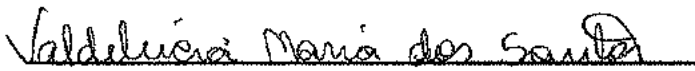
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira  
Adson Roberto Andrade

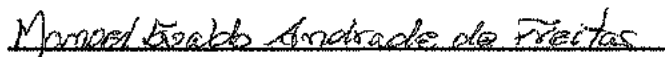
**INTERVENIENTE-GARANTE:**

Prefeitura Municipal de Pesqueira - 10.264.406/0001-35

  
Evandro Mauro Maciel Chacon  
Prefeito  
CPF: 075.172.204-97

**Testemunhas:**

  
Valdelúcia Maria dos Santos

  
Manoel Evaldo Andrade de Freitas



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E**  
**CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02796/2013)**

Gerente Financeira  
CPF: 744.210.774-53  
RG: 3948918 SSP PE

Gerente Previdenciário  
CPF: 609.808.774-15  
RG: 3372897



Docassin como Manifestante: <https://stc.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: e9076b67-8890-4371-8efe-3a00d966f74b

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02796/2013)**



Processo em: <https://pje.trf4.jus.br/procad/visualizacao/?processo=189824472-9760-4890-9195-64451608724492>  
Acesse em: <https://pje.trf4.jus.br/procad/validacao/seam/Codigo.do.documento:e9076b67-8890-4371-8efe-30000966f74b>

**DECLARAÇÃO**

Evandro Mauro Maciel Chacon, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02796/2013, firmado entre o/a Fundo Municipal de Saúde e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira em 10/06/2013, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Pesqueira, 10 06, 2013

  
Evandro Mauro Maciel Chacon  
Prefeito

## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	02796/2013	Data	10/06/2013
Valor consolidado	303.777,95	Valor da prestação inicial	1285,74
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/07/2013

### DEVEDOR

Ente Federativo	Pesqueira/PE	GNPJ	10.264.406/0001-35
Representante Legal	Evandro Mauro Maciel Chacon	CPF	075.172.204-97
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2437-6
		Conta nº	20902-3

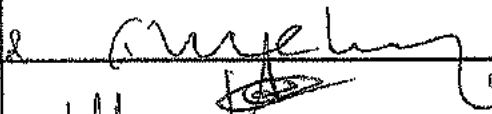
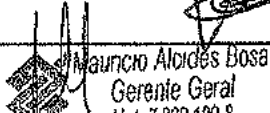
### CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira	CNPJ	06.331.552/0001-69
Representante Legal	Adson Roberto Andrade	CPF	418.431.184-91
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0775
		Conta nº	713-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
  - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Pesqueira/PE - 10/06/2013

### ASSINATURAS

<b>ENTE FEDERATIVO</b>	
<b>UNIDADE GESTORA</b>	Adson Roberto Andrade Diretor Presidente do IPSEMP Mat. 22.243
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	 Mauricio Alcides Bosa Gerente Geral Mat. 7.020.100.8

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



Acesso em: https://sede.tce.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam?CodigoDocumento:48982472-9760-4800-9195-6451608224492  
 Acesso em: https://sede.tce.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam?CodigoDocumento:48982472-9760-4800-9195-6451608224492



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

Número do acordo: 02799/2013  
Data de consolidação do Termo: 10/05/2013  
Data de assinatura do Termo: 10/05/2013  
Data de vencimento da 1ª: 30/07/2013

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO**  
CNPJ: 10.264.406/0001-35  
Ente: Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE  
Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO - FUNDO MUN DE SAÚDE  
Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 3.190/2016

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)  
Competência: Inicial: 01/2012 Final: 10/2012 Quantidade de Parcelas: 240  
Diferença apurada: 274.899,06 Diferença apurada atualizada: 303.777,95  
Valor da parcela na data de consolidação: 1.265,74

#### --- Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 an Tipo de juros: Simples Multa:

#### --- Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 an Tipo de juros: Simples  
Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 an Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

*Amelin*







**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

**ASSINATURAS**

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE - 10.284.406/0001-36

**Representante Legal:** 075.172.204-97 - Evandro Mauro Maciel Chacón

**UNIDADE GESTORA:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira - 06.331.552/0001-69

**Representante Legal:** 418.431.184-91 - Adson Roberto Andrade

**TESTEMUNHAS:**

*Valdelúcia Maria dos Santos*

**Nome:** Valdelúcia Maria dos Santos

**Cargo:** Gerente Financeira

**CPF:** 744.210.774-53

*Manoel Evaldo Andrade de Freitas*

**Nome:** Manoel Evaldo Andrade de Freitas

**Cargo:** Gerente Previdenciário

**CPF:** 608.808.774-15

**Data:** 10/06/13 **Assinatura:** *[Signature]*

**Data:** 10/06/13 **Assinatura:** *[Signature]*  
Adson Roberto Andrade  
Diretor - ~~06.331.552/0001-69~~  
Mat. 22.243





GOVERNO MUNICIPAL

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA EM 14.10.16  
POR: [Assinatura]  
Mat: 20601 Ass: [Assinatura]



Processo em: <https://stecc.tec.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: e9076b67-8890-4371-8efe-30000966f14b

Lei Municipal nº 3.190/2016.

**EMENTA:** Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Pesqueira/PE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Pesqueira/PE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira/IPSEMP, relativos a competências até fevereiro de 2013, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

**Art. 2º** - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio ponto percentual) ao mês, com dispensa de multa, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio ponto percentual) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

*[Assinatura]*



GOVERNO MUNICIPAL



Processo em: <https://pje.trc.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: e9076b67-8890-4371-8efe-30000966f14b

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio ponto percentual) ao mês e multa de 2,00% (dois pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 14 de outubro de 2016.

  
Evandro Mauro Maciel Chacon  
Prefeito





**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02797/2013)**

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Pesqueira/PE	CNPJ:	10.264.406/0001-35
Endereço:	Praça Comendador José Didier	CEP:	55200-000
Bairro:	Centro	Fax:	(081) 3721-7522
Telefone:	(081) 3721-7522	Complemento:	Prefeito
E-mail:	magdiele.alves@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	Evandro Mauro Maciel Chacon		
CPF:	075.172.204-97		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	magdiele.alves@hotmail.com		

**CREDOR**

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira	CNPJ:	06.331.552/0001-69
Endereço:	Praça Comendador José Didier	CEP:	55200-000
Bairro:	Centro	Fax:	(081) 3721-7522
Telefone:	(081) 3721-7522	Complemento:	Diretor Presidente
E-mail:	magdiele.alves@hotmail.com	Data início da gestão:	02/01/2013
Representante legal:	Adson Roberto Andrade		
CPF:	418.431.184-91		
Cargo:	Gestor		
E-mail:	adsonroberto@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal nº 3.190/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Pesqueira da quantia de R\$ 1.072.263,37 (um milhão e setenta e dois mil e duzentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2012 a 10/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Pesqueira confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 1.072.263,37 (um milhão e setenta e dois mil e duzentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.467,76 (quatro mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.467,76 (quatro mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos), vencerá em 30/07/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 3.190 de 14 de outubro de 2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

*Handwritten signature*

Processo em: <https://stc.cce.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: e9076b67-8890-4371-8efe-30000966f14b

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02797/2013)**



Processo em: <https://stc.cce.pe.gov.br/ep/validarDocumento>; Código do documento: 48984482-9760-4890-9185-64451608226492

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Pesqueira - PE / 07/06/2013

Prefeitura Municipal de Pesqueira  
Evandro Mauro Maciel Chacon

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira  
Adson Roberto Andrade

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Valdelúcia Maria dos Santos

Gerente Financeira  
CPF: 744.210.774-53  
RG: 3948918 SSP PE

\_\_\_\_\_  
Manoel Evaldo Andrade de Freitas

Gerente de Previdência  
CPF: 609.808.774-15  
RG: 3372897

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02797/2013)**



Processo em: <https://pje.trf4.jus.br/procad/visualizacao/?processo=389824472-9160-4890-9195-6445160872a4992>  
Acesse em: <https://pje.trf4.jus.br/procad/validacao/seam/Codigo.do.documento:e9076b67-8890-4371-8efe-30000966f74b>

**DECLARAÇÃO**

Evandro Mauro Maciel Chacon, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02797/2013, firmado entre o/a Pesqueira e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira em 07/06/2013, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Pesqueira, 07/06/2013

Evandro Mauro Maciel Chacon  
Prefeito



Processo em: https://sccf.cce.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam?CodigoDocumento:48982472-9760-4890-9195-6451608224492  
 Acesse em: https://sccf.cce.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam?CodigoDocumento:48982472-9760-4890-9195-6451608224492

## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

### Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	02797/2013	Data	07/06/2013
Valor consolidado	1.072.263,37	Valor da prestação inicial	4.467,76
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/07/2013

#### DEVEDOR

Ente Federativo	Pesqueira/PE	CNPJ	10.264.406/0001-35
Representante Legal	Evandro Mauro Maciel Chacon	CPF	075.172.204-97
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2437-6
		Conta nº	20802-3

#### CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira	CNPJ	06.331.552/0001-69
Representante Legal	Adson Roberto Andrade	CPF	418.431.184-91
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0775
		Conta nº	713-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
  - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Pesqueira/PE - 07/06/2013

#### ASSINATURAS

<b>ENTE FEDERATIVO</b>	
<b>UNIDADE GESTORA</b>	 Adson Roberto Andrade Diretor Presidente do IPSEMP Mat. 22.243
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	 Gerente Geral Mat. 7 029 109-0

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1 IDENTIFICAÇÃO DO PARCELAMENTO

Número de acordo: 02797/2013      Data de concessão do Termo: 07/06/2013  
 CNPJ: 10.264.406/0001-35      Data de assinatura do Termo: 07/06/2013  
 Ente: Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE      Data de vencimento da 1ª: 30/07/2013  
 Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL  
 Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal nº 3.190/2016

### 2 RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)      Quantidade de Parcelas: 240  
 Competência: Inicial: 01/2012      Final: 10/2012  
 Diferença apurada: 963.764,60      Diferença apurada atualizada: 1.072.263,37  
 Valor da parcela na data de consolidação: 4.467,76

Critérios de atualização para consolidação do débito:  
 Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa:

Critérios de atualização das parcelas vencidas:  
 Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:  
 Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %

*Carmin*









**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00692/2014)**

Processo em: [https://atendimento.finep.gov.br/ep/validacao/sem\\_codigo\\_documento](https://atendimento.finep.gov.br/ep/validacao/sem_codigo_documento): 48.000.9185-64167-48992

**DEVEDOR**

**Ente Federativo/UF:** Fundo Municipal de Saúde  
**Endereço:** Avenida Luiz de Almeida Maciel  
**Bairro:** Prado  
**Telefone:** (87) 3835 8730  
**E-mail:** adsonroberto@hotmail.com  
**Representante legal:** José Severiano Cavalcanti  
**CPF:** 101.220.794-34  
**Cargo:** Secretário Municipal de Saúde  
**E-mail:** adsonroberto@hotmail.com

**CNPJ:** 10.488.181/0001-49  
**CEP:** 55.200-000  
**Fax:**  
**Complemento:**  
**Data início da gestão:** 01/01/2013

**CRÉDOR**

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesequeira  
**Endereço:** Praça Comendador José Didier  
**Bairro:** Centro  
**Telefone:** (087) 3835-1936  
**E-mail:** jgualberto@cespam.com.br  
**Representante legal:** Adson Roberto Andrade  
**CPF:** 418.431.184-91  
**Cargo:** Gestor  
**E-mail:** adsonroberto@hotmail.com

**CNPJ:** 06.331.552/0001-89  
**CEP:** 55200-000  
**Fax:** (087) 3835-1936  
**Complemento:** Diretor Presidente  
**Data início da gestão:** 01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n° 932/2004, art. 95, § 3° e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesequeira é CRÉDOR junto ao DEVEDOR Fundo Municipal de Saúde da quantia de R\$ 32.612,26 (trinta e dois mil e seiscientos e doze reais e vinte e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 04/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Fundo Municipal de Saúde confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CRÉDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 32.612,26 (trinta e dois mil e seiscientos e doze reais e vinte e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 543,54 (quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 543,54 (quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), vencerá em 05/09/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratrável, assegurando ao CRÉDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CRÉDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° Lei Municipal n° 932/2004, art. 95, § 3°.

Parágrafo primeiro - As parcelas vindendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IGP-M acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.







**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00692/2014)**

Processo em: <https://portaltransparencia.gov.br/portaltransparencia/portaltransparencia>  
Acesse em: <https://portaltransparencia.gov.br/portaltransparencia/portaltransparencia>  
Código do documento: e9076b67-8890-4371-8efe-3a00d966f74b

**DECLARAÇÃO**

Evandro Mauro Maciel Chacon, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00692/2014, firmado entre o/a Fundo Municipal de Saúde e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pescaera, em 05/08/2014, foi publicado em 08/08/2014 no

- mural
- jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Pesqueira, 08/08/2014

  
Evandro Mauro Maciel Chacon  
Prefeito





**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

**ASSINATURAS**

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE - 10.264.408/0001-36

**Representante Legal:** 075.172.204-97 - Evaristo Mauro Maciel Chacon

**UNIDADE GESTORA:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira - 06.331.552/0001-69

**Representante Legal:** 418.431.184-91 - Adson Roberto Andrade

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Valdelícia Maria dos Santos  
Cargo: Gerente Financeira  
CPF: 744.210.774-63

Elisângela Tavares dos Santos

Nome: Elisângela Tavares dos Santos  
Cargo: Gerente Previdenciário  
CPF: 027.416.084-66

Data: 08/08/2014

Assinatura:

Data: 08/08/2014

Assinatura:

Adson Roberto Andrade  
Diretor Presidente de IPSEAP  
Mat. 22.243





Processo em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epi/validarDoc.semp> Código do documento: 4837667-8899-14371-8efe-3000-9195-61400-92

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00693/2014)**

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: Pesqueira/PE  
Endereço: Praça Comendador José Didier  
Bairro: Centro  
Telefone: (087) 3835-1936  
E-mail: [jgualberto@cespam.com.br](mailto:jgualberto@cespam.com.br)  
Representante legal: Evandro Mauro Maciel Chacon  
CPF: 075.172.204-97  
Cargo: Prefeito  
E-mail: [jgualberto@cespam.com.br](mailto:jgualberto@cespam.com.br)

CNPJ: 10.264.406/0001-35  
CEP: 55200-000  
Fax: (087) 3835-1936

Complemento: Prefeito Municipal  
Data início da gestão: 01/01/2013

**CREDOR**

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira  
Endereço: Praça Comendador José Didier  
Bairro: Centro  
Telefone: (087) 3835-1936  
E-mail: [jgualberto@cespam.com.br](mailto:jgualberto@cespam.com.br)  
Representante legal: Adson Roberto Andrade  
CPF: 418.431.184-91  
Cargo: Gestor  
E-mail: [adsonroberto@hotmail.com](mailto:adsonroberto@hotmail.com)

CNPJ: 06.331.552/0001-66  
CEP: 55200-000  
Fax: (087) 3835-1936

Complemento: Diretor Presidente  
Data início da gestão: 01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Municipal nº 932/2004, art. 95, § 3º e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Pesqueira da quantia de R\$ 79.684,88 (setenta e nove mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 04/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente Instrumento o/a Municípios de Pesqueira confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 79.684,88 (setenta e nove mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), será pago em 80 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.328,08 (um mil e trezentos e vinte e oito reais e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.328,08 (um mil e trezentos e vinte e oito reais e oito centavos), vencerá em 05/09/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal nº 932/2004, art. 95, § 3º.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IGP-M acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00693/2014)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, haverá atualização pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tentado disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpeção judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretirável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o presente parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE**


O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.


**Cláusula Sétima - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem foro de sua Comarca.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

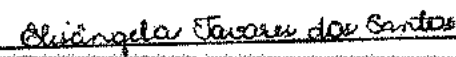
Pesqueira - PE / 06/08/2014

  
Prefeitura Municipal de Pesqueira  
Evandro Mauro Maciel Chacon

  
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira  
Adson Roberto Andrade

Testemunhas:

  
Valdeíucia Maria dos Santos  
Gerente Financeira  
CPF: 744.210.774-53  
RG: 3948918

  
Elisângela Tavares dos Santos  
Gerente Previdenciário  
CPF: 027.416.084-66  
RG: 2245628

Processo em: 01/10/2014  
Acesse em: <http://www.tribunal.tj-pe.gov.br/pepp/validaDoc.seam>  
Número do documento: e9066667-8890-4371-8efe-30000966f14b



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00693/2014)**

Processo em: <https://atendimento.fazenda.gov.br/emp/validar/validarDoc.seam> Código do documento: e907667-8890-4371-8efe-30000966f4b

**DECLARAÇÃO**

Evandro Mauro Maciel Chacon, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00693/2014, firmado entre o/a Pesqueira e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira em 06/08/2014, publicado em 06/08/2014 no

- mural
- jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Pesqueira, 08, 08, 2014

  
Evandro Mauro Maciel Chacon  
Prefeito





